



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo licitatório: SRP-PP- CPL-011/2019-SMS

Contrato: 067.2019.35.2.011

OBJETO ANALISADO

A solicitação feita através do memorando nº 172/2019-CPL, trata-se da análise do contrato nº 067.2019.35.2.011 oriundo do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP nº PP-CPL-011/2019-SMS, cujo objeto é o “Registro de preços para eventual contratação de empresa (s) especializada (s) para fornecimento de alimentos perecíveis e não perecíveis por um período de 12 meses”.

ANÁLISE

O contrato nº 067.2019.35.2.011 foi celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tucuruí e a empresa Rosenildes de Souza Cravo - ME, considerando que a referida empresa foi uma das vencedoras do certame, conforme a Ata de Registro de Preços (fls 768-805) e o Termo de adjudicação (fls. 763-765) que registraram os lotes 02, 06 13 em nome da empresa supracitada .

O prazo de vigência do referido contrato *“terá início na data de assinatura e extinguindo-se em 31/12/2019, com validade e eficácia após a publicação do seu extrato”*, conforme a cláusula quinta. O valor contratado foi de R\$ 167.455,57 (cento e sessenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), conforme consta no anexo I - Planilha de quantitativo e preços - que apresenta a descrição dos produtos com seus respectivos preços classificados por lotes, os quais são: lote 02, lote 06 e lote 13.

O contrato nº 067.2019.35.2.011 está amparado no Art. 54, parágrafo 1º e Art. 55 da lei federal Nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Face as informações contidas acima, opino pela regularidade do contrato Nº 067.2019.35.2.011, com base na Lei federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

Por fim, ressaltamos que os documentos e as informações contidas no presente processo, são de inteira responsabilidade dos agentes públicos, licitantes/contratado (s) que assinaram e juntaram os autos.

Salvo melhor Juízo.

Tucuruí-PA, 04 de junho de 2019.

Márcia Rachel Storck Costa
Controladora Interna
Port. Nº 360/2019-GP